

TERMO DE ACORDO DE GREVE – TAES/UFSC – Nº 01/2026

Cláusula Primeira. São partes do presente Termo de Acordo Local de Greve:

AUTARQUIA ACORDANTE: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede na Rua Engenheiro Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n – Trindade, Florianópolis – Santa Catarina, CEP 88040-900, representada por seu Reitor, Amir Antônio Martins de Oliveira Júnior, professor, inscrito no CPF sob o nº 660.526.889-04.

SINDICATO ACORDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina – SINTUFSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.954.710/0001-15, com sede na Rua João Pio Duarte Silva, nº 241, Córrego Grande, Florianópolis – Santa Catarina, CEP 88037-000, na condição de entidade representativa dos servidores técnico-administrativos em educação da UFSC, neste ato representado por Renato Ramos Milis, inscrito no CPF sob o nº 070.285.079-98.

Cláusula Segunda. É objeto deste Termo de Acordo a compensação de trabalho com a reposição das atividades represadas pelos servidores técnico-administrativos em educação, em decorrência da greve iniciada em 07/04/2026 na Universidade Federal de Santa Catarina, conforme plano de trabalho previsto na cláusula terceira, bem como a definição de cláusulas relativas aos compromissos assumidos pela Administração da UFSC com os técnicos administrativos da instituição durante a greve.

Cláusula Terceira. A compensação do trabalho não realizado em decorrência da participação na greve será realizada levando-se em consideração aspectos qualitativos. A reposição será relativa às atividades represadas, sem exigência de compensação hora a hora, sendo aplicável a todos os campi, unidades acadêmicas, administrativas e demais setores da UFSC, inclusive ao Hospital Universitário.

Parágrafo primeiro. Observada a reposição nos termos pactuados, não haverá desconto remuneratório relacionado aos dias de greve.

Parágrafo segundo. A partir do retorno das atividades, o servidor e sua chefia imediata identificarão as atividades represadas durante o período de greve e elaborarão em conjunto plano de trabalho para o cumprimento do trabalho represado.



Parágrafo terceiro. A chefia imediata do servidor deverá acompanhar o cumprimento da reposição das atividades represadas, conforme pactuado no plano de trabalho elaborado em comum acordo entre chefia e servidor TAE, que deverão ser cumpridas durante a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quarto. A Reitoria da UFSC e o SINTUFSC negociarão em caráter permanente, com objetivo de sanar conflitos, dirimir divergências e superar problemas que possam surgir.

Cláusula Quarta. Não serão adotadas punições, represálias ou medidas prejudiciais, diretas ou indiretas, em razão da participação das servidoras e dos servidores no movimento grevista.

Parágrafo primeiro. Os dias de adesão regular ao movimento grevista serão considerados como de efetivo exercício para fins funcionais, administrativos e financeiros no âmbito da UFSC, não podendo ser registrados como falta injustificada, abandono de serviço, ausência imotivada ou conduta funcional passível de punição.

Cláusula Quinta. A UFSC emitirá orientação institucional às chefias e aos setores competentes acerca da aplicação deste Termo, especialmente quanto à reposição qualitativa das atividades represadas, à ausência de compensação hora a hora, à não adoção de punições e à preservação dos direitos funcionais dos grevistas.

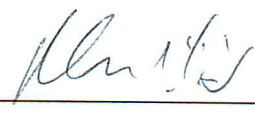
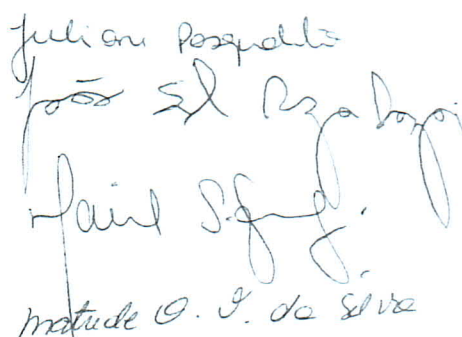
Cláusula Sexta. Integra, para fins de registro do processo negocial, o documento com os compromissos assumidos pela Administração da UFSC por meio de ofício nº 357/GR/UFSC/2026, anexo ao presente acordo, em resposta às demandas formuladas pelo Comando Local de Greve.

Cláusula Sétima. A Administração Central da UFSC se compromete a manter canal permanente de diálogo, acompanhamento e negociação com a representação dos trabalhadores técnico-administrativos em educação, inclusive para a continuidade da discussão e o acompanhamento dos pontos constantes do acordo local de greve.

Cláusula Oitava. Os servidores que aderiram ao movimento paredista, aqui representados pelo Sindicato de Trabalhadores em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, retornarão às atividades laborativas no dia 15 de julho de 2026 a partir das 7h.

Cláusula Nova. Os casos omissos e as divergências na interpretação dos compromissos previstos neste Termo de Acordo serão tratados e dirimidos pela Administração Central da UFSC, com participação do SINTUFSC.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo de Acordo em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


Amir Antônio Martins de Oliveira
Júnior
Reitor
Renato Ramos Milis
Coordenação do SINTUFSC
Representantes
Comando Local de Greve CLG/SINTUFSC
Juliano Rosquillo
João El Bezaboni
Mateus O. P. da Silva